



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo.

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 18, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 7, de 14 de fevereiro de 2019, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Quais sejam, agilidade e redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais, economia e celeridade processual, segurança contra extravio de correspondência, garantia do sigilo fiscal, acesso por parte do contribuinte à íntegra de todos os processos digitais nas esferas administrativas, redução de custo da Administração Tributária com impressão de documentos e envio de correspondências pelos Correios e incremento na arrecadação.

Este Projeto objetiva modernizar o processo administrativo fiscal, possibilitando que os atos e termos processuais na esfera administrativa sejam formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em forma digital.

O acesso se dará através de uma caixa postal disponível na rede mundial de computadores, cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital, de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

Com o propósito de atingir maior celeridade e eficiência, assim como nesta iniciativa, já foi implantado o domicílio eletrônico na Administração Tributária nas esferas federais e estaduais, bem como em diversos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

A pedido, foi exarado o Parecer Jurídico nº 35/2019, o qual pugna pela ilegalidade da atual proposição, apontando deficiências em algumas expressões, a saber, não se tratar de efetiva comunicação e sim de mera comunicação unilateral, a confusão da proposição quanto a obrigatoriedade ou a faculdade da adesão, o bis in idem" na penalidade prevista no art. 5º, § 6º e § 7º da proposição e a dúvida a respeito do meio em que os contribuintes serão efetivamente notificados.

Logo, foi exarado a Mensagem Aditiva nº 6, de 4 de abril de 2019, a fim de sanar os apontamentos do citado Parecer Jurídico, bem como os comentários do Assessor Jurídico do Município de Toledo, através de e-mail.

A presente proposição tramitou nas comissões de, Legislação e Redação, Finanças e Orçamento, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, sendo que em todas houveram pareceres favoráveis. Contudo na última foi apresentado uma Emenda Modificativa.

Tal emenda altera o parágrafo único Art.10 da atual proposição relatando que o regulamento deverá estabelecer que o sujeito passivo poderá inserir informações no DEC.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada à Emenda ao Projeto de Lei nº 18, de 2019, e a Mensagem Aditiva nº 6, considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.


RENATO REIMANN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

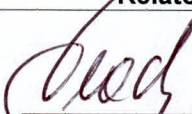
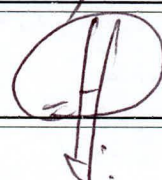
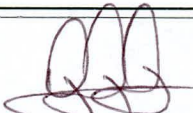
Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	20.05.19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	28.05.19		
MARLI DO ESPORTE Membro	__/__/__		
VAGNER DELABIO Membro	28.05.19		

Parecer do Projeto de Lei nº 18, de 2019.